

da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2028 FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026 SIGNATÁRIOS: Vladyson da Silva Viana - Secretário do Trabalho, Raimundo Nonato Lima Ângelo - Presidente do IDT e Naiara Carneiro Castro - Prefeita Municipal de Morada Nova SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza/Ce, aos 19 de maio de 2026.

Vladyson da Silva Viana  
SECRETÁRIO DO TRABALHO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº035, de 30 de março de 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO/APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CDFIMPCE, ESTABELECENDO DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPCE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPCE e o Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará - CDFIMPCE, estabelecendo diretrizes e critérios para o seu funcionamento, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 30 de março de 2026.

Vladyson da Silva Viana

PRESIDENTE

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CDFIMPCE  
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, fortaleza, 14 de maio de 2026.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº035, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição**

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – CDFIMPCE, regulamentado pela Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, constitui órgão colegiado de deliberação.

Art. 2º O Conselho Diretor do CDFIMPCE vincula-se à Secretaria do Trabalho – SET, observando-se, em seu funcionamento, as disposições da legislação de regência e deste instrumento normativo.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

Art. 3º O Conselho Diretor será composto por 09 (nove) membros, sendo estes representantes dos órgãos/entidades a saber:

I – Secretaria do Trabalho – SET;

II – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Casa Civil;

IV – Secretaria da Fazenda – Sefaz;

V – Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE;

VI – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE

VII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – Sebrae/CE;

VIII – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE;

IX – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Alece.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente a respectiva instituição, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos/entidades, serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades.

§ 3º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes serão formalmente designados por ato do presidente do Conselho Diretor, publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SET.

§ 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho Diretor deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência e a indicação do órgão/entidade por eles representados.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho Diretor, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo Secretário do Trabalho – SET e terá como vice-presidente um membro, a ser eleito pelos demais pares.

Art. 5º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultado aos respectivos órgãos/entidades, as suas substituições.

§ 1º A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião subsequente, ao presidente do Conselho Diretor, que a encaminhará para designação.

§ 2º Na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, a partir da publicação do ato de designação.

**CAPÍTULO III**

**Das Competências**

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor exercer as seguintes atribuições:

I – atuar como órgão colegiado de deliberação do FIMPCE, inclusive no que se refere ao estabelecimento das suas diretrizes operacionais e ao programa anual de aplicação dos seus recursos financeiros;

II – aprovar os Planos Anuais de Aplicação do FIMPCE;

III – aprovar, alterar e revogar o Regulamento e as Normas Operacionais Específicas do FIMPCE, inclusive no que se refere à classificação eventual dos créditos como irrecuperáveis, fixando os parâmetros para a não realização de sua cobrança judicial;

IV – aprovar o orçamento das despesas administrativas do FIMPCE;

V – avaliar as ações desenvolvidas com recursos do FIMPCE, competindo-lhe, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e avaliar seus resultados;

VI – apreciar anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso V deste artigo, relatório de desempenho do FIMPCE que contemple, inclusive, o estado financeiro, os problemas identificados e as providências recomendáveis ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os resultados alcançados;

VII – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

**CAPÍTULO IV**

**Das Reuniões e Deliberações**

Art. 7º O Conselho Diretor reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada semestre no formato virtual, presencial ou híbrida, por convocação de seu presidente, por meio de ofício indicando o local, data, hora e pauta de matérias para as deliberações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II – extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, no formato virtual, presencial ou híbrida, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho Diretor serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em ata, que será enviada no prazo de até cinco dias úteis, aos conselheiros participantes da reunião, por meio eletrônico para leitura, análise e aprovação.

Art. 9º O presidente do Conselho Diretor deverá notificar a direção superior do órgão/entidade, frente à ausência dos seus representantes em 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 10 As deliberações do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria simples de votos, entre os conselheiros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º Os conselheiros poderão apresentar manifestação escrita ou oral acerca dos temas submetidos ao Plenário, sendo facultado o registro de posições convergentes e divergentes dos órgãos/entidades que compõem o Conselho Diretor.

§ 2º As deliberações de caráter normativo deverão ser formalizadas na forma de Resolução do Conselho Diretor, expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio da SET.

§ 3º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho Diretor, as quais deverão ser arquivadas no SUITE da Secretaria do Trabalho – SET para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio da SET.



## CAPÍTULO V

## Da Organização e Funcionamento do Conselho

Art. 11 O Conselho Diretor está estruturado da seguinte forma:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-presidência; e,
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é a instância gestora do Conselho Diretor, cabendo se pronunciar sobre qualquer matéria inclusive alteração do seu Regimento Interno.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Diretor, com direito a voto, poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, devendo o assunto retornar à pauta na reunião seguinte, ou, dependendo da urgência, em reunião extraordinária.

§ 3º No caso de ausência do Presidente, assumirá o vice-presidente.

§ 4º O Conselho Diretor poderá convidar integrantes do Poder Público, de organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, sem direito a voto.

Art. 12 Cabe ao presidente do Conselho Diretor:

- I – representar o Conselho Diretor nas atividades que se fizerem necessárias, inclusive nas representações jurídicas;
- II – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Diretor;
- VI – conceder vista de matéria constante de pauta;
- VII – decidir, “ad referendum” do Conselho Diretor, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo submeter à homologação do Conselho Diretor, e, sua primeira reunião subsequente;
- VIII – prestar, em nome do Conselho Diretor, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPCE;
- IX – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Diretor e demais normas atinentes à matéria.

Art. 13 Cabe aos conselheiros do Conselho Diretor:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo Conselho Diretor e sugerir medidas para avanços nos programas de microcrédito produtivo;
- II – participar das reuniões, debater e opinar sobre as matérias em exame no Plenário;
- III – solicitar ao secretário executivo informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IV – confirmar participação nas reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua data;
- V – justificar formalmente ausência do órgão/entidade na reunião do Conselho Diretor;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 A Secretaria Executiva do Conselho Diretor será exercida pela Secretaria do Trabalho – SET, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O secretário executivo será formalmente designado para a respectiva função, dentre servidores da SET, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SET.

Art. 15 Cabe à Secretaria Executiva do Conselho Diretor:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- II – agendar as reuniões do Conselho Diretor e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – encaminhar aos órgãos/entidades representados no Conselho Diretor cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado e no sítio da SET;
- V – sistematizar dados, informações e relatórios que permitam o acompanhamento dos programas, projetos, ações financiadas pelo Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPCE;
- VI – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Gerais

Art. 16 As funções de conselheiro e de secretário executivo não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único – As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades dos membros do Conselho Diretor, constituirão ônus dos respectivos órgãos/entidades representados.

Art. 17. O Conselho Diretor exercerá suas competências observando, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, prevenção de conflitos de interesses e responsabilização pelos resultados alcançados.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Diretor (30/03/2026).

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CDFIMPCE

\*\*\* \*\*

RESOLUÇÃO Nº036, de 30 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE AD REFERENDUM Nº01/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE PRODUTOS OFERTADOS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB) DO PROGRAMA ESTADUAL DINHEIRO NA MÃO,**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPCE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPCE e o Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ad Referendum Nº 01/2025, que dispõe sobre a proposta de produtos ofertados pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ao Programa Estadual Dinheiro na Mão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CDFIMPCE

SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de maio de 2026.

## SECRETARIA DO TURISMO

**PORTARIA Nº69/2026** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE **DESIGNAR** a Servidora **KATIANE SILVA DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 300.010.6-0, para o exercício das funções de Suplente de Gestor dos contratos abaixo relacionados, em razão da alteração do número de matrícula da servidora. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2026.

Bruno Gaspar Marques

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

## ANEXO ÚNICO

| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA                                        |
|----------------|---------------------------------------------------|
| 26/2024        | SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA         |
| 37/2024        | CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 04/2025        | SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA       |
| 05/2025        | SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA       |

\*\*\* \*\*

